

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 908
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

Institui o Programa Municipal de Reforma de Moradias no âmbito do Município de Rosário do Catete – Programa “Morar Melhor”, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete, o Programa Municipal de Reforma de Moradias – Programa “Morar Melhor”, a ser desenvolvido pela Administração Pública do Poder Executivo, segundo as normas gerais constantes da presente Lei e demais legislação em vigor.

Art. 2º O Programa “Morar Melhor” tem por objetivo promover o direito à moradia digna a famílias residentes nas áreas urbana e rural do Município de Rosário do Catete, com a realização de pequenos e médios reparos, reformas em residências e construções parciais de unidades habitacionais, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Programa de que trata o “caput” tem por finalidade a reforma parcial ou total em imóveis com condições precárias de habitabilidade, com recursos próprios, ou daqueles oriundos de convênios/parcerias com os governos Estadual e Federal, instituições financeiras oficiais ou da iniciativa privada, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 908
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

Art. 3º O Programa “Morar Melhor” é destinado aos imóveis que sejam destinados exclusivamente à moradia da família beneficiada, não abrangidos aqueles utilizados para fins comerciais.

Art. 4º O gerenciamento e a execução do Programa Municipal “Morar Melhor” são de responsabilidade Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, em articulação com a Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES.

§ 1º Fica criada, nos termos e para os fins desta Lei, a Comissão Especial de Gestão do Programa “Morar Melhor”, vinculada à Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, responsável pela realização do cadastramento, avaliação e acompanhamento da execução das obras a serem realizadas no âmbito do mesmo Programa.

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º desse artigo deve ser composta por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP;

IV – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER;

V – 01 (um) representante a ser indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 908
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

§ 3º O cadastramento das famílias interessadas em participar do Programa “Morar Melhor” deve ser realizado pela Comissão Especial de que trata este artigo.

§ 4º Do processo de cadastramento deve constar parecer técnico subscrito pelos membros da Comissão Especial de Gestão do Programa, atestando o atendimento aos requisitos e condicionalidades previstas nesta Lei.

§ 5º A relação das famílias cadastradas deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Controladoria-Geral do Município – CGM.

Art. 5º Fazem parte das ações do Programa “Morar Melhor” os pequenos e médios reparos, reformas e construções parciais de moradias, a saber:

I – reparos e melhoria dos sistemas elétricos e hidráulicos;

II – reforma e melhoria de telhados;

III – reforma e adaptação de banheiros;

IV – emboço interno e externo com pintura;

V – pintura interna e/ou externa;

VI – reforma e melhoria de pisos;

VII – instalação de portas e janelas;

VIII – outras obras/serviços não especificados nos incisos anteriores, que tenham por desiderato promover a segurança ou atender às condições mínimas de habitabilidade do

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 908
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

imóvel, nos termos de relatório ou laudo técnico a ser elaborado por técnicos da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA.

Parágrafo único. As obras e serviços elencados no “caput” deste artigo devem ser previamente autorizados pela Comissão Especial de que trata o art. 4º desta Lei, a quem compete a verificação do atendimento dos requisitos legais por parte da família beneficiária, mediante laudo ou relatório técnico previamente elaborado.

Art. 6º Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “Morar Melhor”, as famílias devem realizar cadastro junto à Comissão Especial de Gestão de que trata o art. 4º desta Lei, que deve efetuar diagnósticos social e econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I – residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos;
- II – possuir renda familiar per capita não superior a metade do salário mínimo vigente;
- III – ser proprietário ou possuidor do imóvel a ser reformado, com comprovação através de escritura pública, recibo de compra e venda, decisão judicial de usucapião ou outro documento de natureza similar;
- IV – não ser proprietário de outro imóvel neste ou em outro município;
- V – cadastramento da família ou núcleo familiar no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais, de que trata o Decreto (Federal) nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária não integram

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 908
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

o cálculo da renda familiar para a finalidade prevista no “caput” deste artigo.

Art. 7º A prioridade para a concessão do benefício das famílias pelo Programa “Morar Melhor”, além de considerar o disposto no art. 6º desta Lei, deve obedecer ao seguinte:

I – famílias residentes em áreas de riscos, áreas insalubres, em condições precárias de moradia ou tenham sido desabrigadas;

II – famílias com menor poder aquisitivo;

III – famílias que possuam pessoas com deficiência ou com agravos, ou ainda aquelas pessoas mencionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei (Federal) nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações, cuja melhoria habitacional impactará diretamente na reabilitação e promoção destas;

IV – famílias que possuam o maior número de membros, prioritariamente crianças, adolescentes e idosos;

V – famílias cujas mulheres sejam responsáveis pela subsistência do grupo familiar.

Art. 8º As obras e serviços realizados no âmbito Programa “Morar Melhor” podem consistir em:

I – doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo, com execução realizada diretamente pelo Poder Público Municipal;

II – doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

6



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 908
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

quantitativo necessário, com execução realizada através de mutirão solidário;

III – doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo necessário, com execução realizada através de empresa contratada por processo licitatório para essa finalidade.

Art. 9º Os custos com as obras e/ou serviços realizados nos termos desta Lei não devem ultrapassar o valor global de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada unidade habitacional da família ou núcleo familiar contemplado pelo Programa.

§ 1º O limite financeiro de que trata o caput deste não se aplica para os casos de reformas realizadas em imóveis atingidos por eventos da natureza ocorridos após a vigência desta Lei, tais como inundação, incêndio, vendaval, dentre outros similares.

§ 2º O valor de que trata o “caput” deste artigo pode ser acrescido de até 50% (cinquenta por cento) quando a unidade habitacional necessitar de adaptações para atender pessoas com deficiência que nela residam.

Art. 10. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias participantes do Programa de que trata esta Lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

7



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 908
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 11. As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa “Morar Melhor”.

Art. 12. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 13. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa “Morar Melhor”, no Orçamento- Programa do Município para o exercício de 2022, no limite de até R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), na forma

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

8



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 908
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 11 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Antônio César Correia Diniz de Resende
ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Edison de Oliveira Souza
Edison de Oliveira Souza
Secretário Municipal da Infraestrutura

Verônica Menezes Bispo
Verônica Menezes Bispo
**Secretária Municipal da Assistência e do
Desenvolvimento Social**

Antônio Beltran Santos
Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças

Pablo Augusto Souza da Rocha
Pablo Augusto Souza da Rocha
Secretário Municipal da Administração

Felipe Souza Santos
Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>